



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 3728 / 2026

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DESEMBARGADOR LAUDIVON NOGUEIRA, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 16, II da Lei Complementar Estadual nº 221/2010;

CONSIDERANDO a Estrutura Organizacional Administrativa do Poder Judiciário do Estado do Acre, estabelecida pela Resolução TJAC nº 331, de 10 de abril de 2025;

CONSIDERANDO o Sistema de Governança e Gestão Estratégica do Poder Judiciário do Estado do Acre, instituído pela Resolução TJAC nº 270, de 23 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO a Política de Gestão de Riscos do Poder Judiciário do Estado do Acre, estabelecida pela Resolução TJAC nº 268, de 23 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO o Estatuto da Unidade de Auditoria Interna do Tribunal de Justiça do Estado do Acre e o Código de Ética de seus servidores, instituídos pela Resolução TJAC nº 255, de 3 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO as Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário – DIRAUD-Jud, aprovadas pela Resolução CNJ nº 309, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO as alterações promovidas pela Resolução CNJ nº 633, de 27 de agosto de 2025, que atualizaram o Modelo das Três Linhas no âmbito do Poder Judiciário, em alinhamento às normas e aos padrões aplicados internacionalmente;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer responsabilidades claras e atuação coordenada entre as unidades responsáveis pela gestão, pelo gerenciamento de riscos, pelos controles internos, pela integridade e pela auditoria interna, preservadas as respectivas competências e responsabilidades;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre, o Modelo das Três Linhas, aplicável à governança, ao gerenciamento de riscos e aos controles internos administrativos, com a finalidade de estabelecer responsabilidades, promover atuação coordenada e contribuir para o alcance dos objetivos institucionais.

§ 1º O Modelo das Três Linhas compreende:

I – Primeira Linha: constituída pelos gestores responsáveis pela execução dos macroprocessos finalísticos e de apoio e pelos respectivos controles primários;

II – Segunda Linha: constituída pelas instâncias e unidades que desempenham funções de suporte, orientação, supervisão e monitoramento relacionadas ao gerenciamento de riscos, aos controles internos, à conformidade e à integridade; e

III – Terceira Linha: representada pela atividade de auditoria interna, exercida pela Assessoria de Auditoria Interna – AUDIN, mediante serviços de avaliação e de consultoria, observados os pressupostos de autonomia técnica e de objetividade.

§ 2º A atuação das três linhas deverá ocorrer de forma coordenada, sem prejuízo da segregação de funções, da autonomia técnica da auditoria interna e das competências estabelecidas nos atos normativos próprios de cada unidade.

CAPÍTULO II

DA PRIMEIRA LINHA

Art. 2º A Primeira Linha é constituída pelos gestores das unidades administrativas responsáveis pela execução dos macroprocessos finalísticos e de apoio do Poder Judiciário do Estado do Acre, aos quais compete instituir e manter controles internos adequados e gerenciar os riscos inerentes às atividades sob sua responsabilidade.

§ 1º Compete aos gestores integrantes da Primeira Linha, no âmbito dos processos sob sua responsabilidade:

I – mapear, documentar e manter atualizados os processos de trabalho;

II – instituir, implementar e manter controles internos adequados e eficientes;

III – identificar, mensurar, avaliar, tratar e monitorar os riscos relacionados aos processos e objetivos sob sua responsabilidade;

IV – implementar ações corretivas destinadas a solucionar deficiências identificadas nos processos e controles internos;

V – dimensionar e desenvolver controles internos de acordo com os riscos identificados, considerando a natureza, a complexidade e a relevância dos processos;

VI – implementar políticas e procedimentos destinados a assegurar que as atividades sejam realizadas em conformidade com as normas aplicáveis e com os objetivos institucionais;

VII – manter evidências adequadas da execução dos controles internos e das ações de tratamento dos riscos; e

VIII – comunicar tempestivamente às instâncias competentes riscos relevantes, deficiências de controle ou ocorrências capazes de comprometer o alcance dos objetivos institucionais.

§ 2º Para fins de organização das responsabilidades gerenciais relativas aos macroprocessos administrativos, observada a estrutura organizacional vigente:

I – os processos relacionados à Estratégia e Sustentabilidade, ao Monitoramento e Análise Estratégica e à Transformação Organizacional estarão sob a responsabilidade das unidades competentes vinculadas à Secretaria de Governança e Gestão Estratégica – SEGOV;

II – os processos relacionados à Análise e Automação de Processos Judiciais, aos Sistemas de Informação, à Segurança da Informação e Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação, aos Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação e às Contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação estarão sob a responsabilidade das unidades competentes vinculadas à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC;

III – os processos relacionados à Comunicação Estratégica e Institucional, à Publicidade e à Transmissão Institucional estarão sob a responsabilidade das unidades competentes vinculadas à Secretaria de Comunicação – SECOM;

IV – os processos relacionados aos Registros Funcionais e Governança, à Gestão de Servidores e Folha de Pagamento e à Gestão de Desenvolvimento de Servidores estarão sob a responsabilidade das unidades competentes vinculadas à Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGEP;

V – os processos relacionados ao Planejamento e Gestão Orçamentária, à Contabilidade, à Execução Financeira, à Arrecadação e aos Custos estarão sob a responsabilidade das unidades competentes vinculadas à Secretaria de Gestão Orçamentária e Financeira – SEGOF;

VI – os processos relacionados às Assessorias Regionais, à Infraestrutura, ao Atendimento ao Público Interno, ao Atendimento ao Público Externo e à Gestão de Transporte estarão sob a responsabilidade das unidades competentes vinculadas à Secretaria de Infraestrutura – SEINF; e

VII – os processos relacionados ao Planejamento das Contratações, à Gestão de Bens e Materiais, à Gestão de Compras e às Comissões Permanentes de Licitação do Poder Judiciário do Estado do Acre estarão sob a responsabilidade das unidades competentes vinculadas à Secretaria de Logística e Gestão Administrativa – SELGA.

§ 3º A enumeração constante do § 2º não afasta a responsabilidade das demais unidades administrativas pela gestão dos riscos e controles internos relacionados aos processos de trabalho sob sua competência.

CAPÍTULO III

DA SEGUNDA LINHA

Art. 3º A Segunda Linha será exercida pelas Instâncias Internas de Apoio à Governança e pelas unidades que, no âmbito de suas competências regulamentares, desempenhem funções de orientação, suporte, supervisão ou monitoramento relacionadas ao gerenciamento de riscos, aos controles internos, à conformidade e à integridade, ressalvada a Assessoria de Auditoria Interna – AUDIN.

§ 1º A atuação como Segunda Linha será definida de acordo com a matéria e as competências regimentais de cada unidade, não implicando transferência das responsabilidades atribuídas aos gestores da Primeira Linha.

§ 2º A SEGOV manterá relação atualizada das unidades e instâncias que desempenham funções de Segunda Linha, com indicação das respectivas áreas de atuação.

Art. 4º Compete às unidades que exercem funções de Segunda Linha, no âmbito de suas respectivas atribuições:

I – desenvolver, implantar e promover a melhoria contínua das práticas de gerenciamento de riscos, controles internos, conformidade e integridade;

II – prestar suporte metodológico e técnico à gestão na implementação dos controles internos e na aplicação das diretrizes de gerenciamento de riscos, conformidade e integridade;

III – monitorar a eficácia das práticas de gerenciamento de riscos e controles internos implementadas pela Primeira Linha, propondo, quando cabível, ações corretivas e preventivas;

IV – produzir análises e relatórios periódicos acerca da adequação e efetividade das práticas de gerenciamento de riscos e controles internos, promovendo sua comunicação às instâncias competentes;

V – promover a disseminação da cultura de gerenciamento de riscos, controles internos, integridade e comportamento ético, em alinhamento aos princípios da boa governança pública;

VI – estabelecer, quando inserido em suas competências, metodologias, orientações e instrumentos destinados a apoiar a atuação da Primeira Linha; e

VII – comunicar à Alta Administração situações relevantes relacionadas a riscos, controles, conformidade ou integridade que possam comprometer o alcance dos objetivos institucionais.

Parágrafo único. A atuação da Segunda Linha não substitui nem transfere a responsabilidade dos gestores da Primeira Linha pela gestão dos riscos, pela execução dos processos e pela instituição, implementação e manutenção dos respectivos controles internos.

CAPÍTULO IV

DA TERCEIRA LINHA

Art. 5º A Terceira Linha será exercida pela Assessoria de Auditoria Interna – AUDIN, à qual compete avaliar as atividades da Primeira e da Segunda Linhas quanto à eficácia da governança, do gerenciamento de riscos e dos controles internos, mediante a prestação de serviços de avaliação e de consultoria, observados os pressupostos de autonomia técnica e de objetividade.

§ 1º No exercício das atribuições de Terceira Linha, compete à AUDIN, observadas as competências previstas em regulamentação própria:

I – realizar avaliações independentes e objetivas sobre os processos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos;

II – avaliar a adequação e a eficácia das atividades desempenhadas pela Primeira e pela Segunda Linhas;

III – comunicar os resultados dos trabalhos de auditoria às instâncias competentes;

IV – formular recomendações destinadas ao aperfeiçoamento da governança, do gerenciamento de riscos e dos controles internos;

V – monitorar a implementação das recomendações decorrentes dos trabalhos de auditoria;

VI – prestar serviços de consultoria destinados a adicionar valor e aperfeiçoar os processos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos, observados os limites inerentes à atividade de auditoria interna.

§ 2º Os serviços de consultoria prestados pela AUDIN não poderão implicar a prática de atos de gestão, a assunção de responsabilidades próprias da Primeira ou da Segunda Linha ou qualquer atuação que possa comprometer sua autonomia técnica ou objetividade.

§ 3º A AUDIN não será responsável pela instituição, implementação, execução ou manutenção dos controles internos administrativos nem pela gestão dos riscos das unidades auditadas.

CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO, COMUNICAÇÃO E RESPONSABILIDADES

Art. 6º As unidades integrantes das três linhas deverão atuar de forma coordenada, respeitadas suas competências, responsabilidades e graus de independência, de modo a proporcionar adequada cobertura dos riscos institucionais e evitar lacunas ou duplicidades desnecessárias de atuação.

Art. 7º As unidades da Primeira e da Segunda Linhas deverão assegurar à AUDIN acesso tempestivo e irrestrito às informações, aos documentos, aos sistemas, aos processos, aos registros e aos agentes públicos necessários à execução dos trabalhos de auditoria, observadas as restrições legais aplicáveis.

Art. 8º A identificação de deficiência relevante nos controles internos ou de risco que possa comprometer significativamente o alcance dos objetivos institucionais deverá ser comunicada às instâncias competentes, observados os fluxos e as responsabilidades definidos na Política de Gestão de Riscos e nos demais atos normativos do Tribunal.

Art. 9º A existência e a atuação da Segunda e da Terceira Linhas não afastam nem reduzem a responsabilidade dos gestores da Primeira Linha pela gestão dos processos, riscos e controles internos sob sua responsabilidade.

Art. 10. As recomendações decorrentes dos trabalhos da AUDIN deverão ser analisadas pelos gestores responsáveis, aos quais compete avaliar e adotar as providências cabíveis para o tratamento dos riscos e das deficiências identificadas, observado o processo de monitoramento estabelecido pela Auditoria Interna.

§ 1º Compete ao gestor responsável elaborar e executar o plano de ação destinado ao

atendimento das recomendações aceitas.

§ 2º A decisão pela não implementação deverá ser formalmente fundamentada, acompanhada da avaliação e assunção do risco correspondente pela autoridade competente, observados os normativos institucionais aplicáveis.”

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A aplicação do Modelo das Três Linhas deverá observar:

I – a segregação adequada de funções e responsabilidades;

II – a responsabilidade primária da gestão pelos riscos e controles internos;

III – a atuação coordenada entre as três linhas;

IV – a autonomia técnica e a objetividade da atividade de auditoria interna;

V – o compartilhamento tempestivo das informações necessárias ao funcionamento do modelo; e

VI – a melhoria contínua dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos.

Art. 12. As unidades administrativas deverão adequar seus procedimentos e instrumentos internos às disposições desta Portaria, observadas suas competências regulamentares e os normativos institucionais vigentes.

Art. 13. Os casos omissos relacionados à aplicação do Modelo das Três Linhas serão submetidos à Presidência do Tribunal, ouvida, quando necessário, a unidade competente em razão da matéria, preservadas a autonomia técnica e a objetividade da AUDIN.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Desembargador **Laudivon Nogueira**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre



Documento assinado eletronicamente por **LAUDIVON de Oliveira NOGUEIRA**, **Presidente do Tribunal**, em 01/09/2026, às 15:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **2490577** e o código CRC **7B9E49EE**.